



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. N° 78.092.293/0001-71

[www.santaines.pr.gov.br](http://www.santaines.pr.gov.br)

## LEI N° 529/2021

**Súmula:** “INSTITUI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS PR”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PR sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do seu Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº11.445/2007 e na Lei Federal nº12.305/2010.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por meio desta Lei, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Inês no seu Plano Plurianual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. N° 78.092.293/0001-71

[www.santaines.pr.gov.br](http://www.santaines.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente; e

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido

§2º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica com o Governo do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês/PR, em 30 de novembro de 2021.

**Bruno Vieira Luvisotto**

Prefeito Municipal